

# LEI MUNICIPAL Nº 3.393/2017

---

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE EMPINAR PIPAS E SIMILARES, COM A UTILIZAÇÃO DE LINHA CORTANTE, CEROL, VIDRO MOÍDO E CHILENA E, FABRICAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE LINHA CORTANTE NA ATIVIDADE RECREATIVA BRINCADEIRA DE SOLTAR PIPA E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA.**

**Art. 1º** - Fica proibida a modalidade recreativa de empinar pipas, papagaios ou semelhantes artefatos lúdicos, com a utilização de linha cortante, cerol, vidro moído e chilena em Aparecida de Goiânia.

§ 1º - Fica proibido soltar pipas mesmo sem cerol em áreas urbanizadas.

§ 2º - Fica permitido esta modalidade recreativa com as ressalvas acima mencionadas, em locais abertos que poderão ser determinados pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - Fica instituída a “Semana Educativa do Uso Responsável de Pipas”, que tem como objetivo conscientizar crianças e adultos sobre o uso seguro e consciente das pipas no município de Aparecida de Goiânia.

**Art. 3º** - Fica proibida a fabricação, industrialização, comercialização de cerol e qualquer tipo de linha cortante no Município de Aparecida de Goiânia.

§ 1º - Cabe à Guarda Civil Municipal, com apoio da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, zelar pelo fiel cumprimento do disposto neste artigo, mediante ações fiscalizadoras contínuas.

§ 2º - Quando o produto linha cortante, cerol ou vidro moído estiver sendo oferecido pelo comércio estabelecido ou informal, deverá o material ser apreendido e encaminhado à autoridade policial para as devidas providências legais, além da aplicação de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a cada infração cometida pelo comerciante, ambulante ou fabricante, sendo a reincidência punida com o dobro da multa anteriormente fixada.

§ 3º - A inobservância do disposto nesta Lei sujeita o usuário, se menor de 18 anos os seus responsáveis

# LEI MUNICIPAL Nº 3.393/2017

---

legais, da linha cortante, do cerol ou vidro moído em qualquer objeto, ao pagamento de multa mínima no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por conjunto de material apreendido, até o limite máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), observada a correção monetária por índice oficial.

§ 4º - Os valores arrecadados com as multas pagas pelos infratores, na forma dos §§ 2º e 3º deste artigo, serão destinados ao Fundo Municipal da Educação.

§ 5º - O pagamento de multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal, no caso de se registrarem, com o uso da linha cortante, do cerol ou do vidro moído, danos a pessoa física, ao patrimônio público ou à propriedade privada.

§ 6º - Os órgãos fiscalizadores deverão identificar e individualizar o infrator coletando seus dados pessoais e endereço para cobrança posterior da multa que, se não paga, será encaminhada à dívida ativa do Município.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data da publicação.

**Art. 5º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.245, de 23 de dezembro de 2014.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, 06 de dezembro de 2017.**

# **LEI MUNICIPAL Nº 3.393/2017**

---

**GUSTAVO MENDANHA**

*Prefeito Municipal*